



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 516/2022**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAEE DÁ PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Deputado Irapuan Pinheiro - CNPJ Nº 05.236.276/0001/97, com destinação única e exclusiva de funcionamento da Associação, cuja atividade tem por objetivo o atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - o imóvel fica localizado em uma área de 50 (cinquenta) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundos, perfazendo uma área total de 2.500 m<sup>2</sup>, localizado no Sítio Barra, no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

**Art. 3º** Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação:

§ 1º Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizado pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

§ 2º As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

**Art. 4º** - A doação se efetivará após a assinatura de do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, ocasião em que se providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o “caput” do artigo 1º.

**Art. 5º** - A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deputado Irapuan Pinheiro - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada a seguinte:

**I** - inalienabilidade permanente;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

**III** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO EM 11 DE MARÇO DE 2022.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**